ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 012/99 Data 24/02/1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARATER EMERGENCIAL, 8 (OITO) SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 MARÇO/1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.02.1999

PROTOCOLO: 24.02.99

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º.03.99 E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

1º.03.99

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

1º.03.99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

APROVADO REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 1º MARÇO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. nº 012/99.

Erechim, 22 de fevereiro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 012/99 | Data 24 / 02 / 99
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei nº 008/99**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 8 (OITO) SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 1º MARÇO / 1999
PRESIDENTE
Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador
Solicito
para relatar
01/03/99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI nº 008/99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 8 (OITO) SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e com base no Art. 1º, VI, da Lei Municipal nº 2.525/93, 1 (um) Mestre de Obras, 1 (um) Carpinteiro e 6 (seis) Serventes, com a finalidade de atender a construção de obras nos Loteamentos Sociais Colégio Agrícola I, Colégio Agrícola II, Paiol Grande I, Paiol Grande II e Paiol Grande III, implantados pelo Município através da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º - As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuadas de acordo com o que dispõe a Lei nº2.525, de 18 de março de 1993.

§ 2º - O processo seletivo será executado com base no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 2.525/93, considerando-se os seguintes requisitos:

I – maior experiência no emprego, comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento compatível;

II – desempenho profissional, conduta pessoal e relacionamento com base em informações obtidas junto aos empregos anteriores.

§ 3º - As contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 2º, Parágrafo 1º, da Lei Municipal 2.525/93.

§ 4º - Serão observados os Padrões de Vencimentos dos Planos de Carreira do Município, listados a seguir:

I - Mestre de Obras: Nível 10, R$ 789,78 (base:janeiro/99);

II - Artífice (Carpinteiro): Nível 6, R$ 304,05 (base: janeiro/99);

III - Auxiliar de Serviços (Servente): Nível 1, R$ 163,97 (base: janeiro/99);

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Habitação, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Fl. 003

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de servidores, com base na Lei 2.525, de 18.03.93, que dispõe sobre o assunto.

Tais contratações são necessárias para o fim específico de atender a construção de unidades habitacionais nos Loteamentos Sociais Colégio Agrícola I, Colégio Agrícola II, Paiol Grande I, Paiol Grande II e Paiol Grande III, obras em andamento que pertencem ao Programa PRÓ-MORADIA, da Caixa Econômica Federal (Lei 2.961, de 19.09.97), com prazo determinado de execução.

Como se trata de obra temporária, de excepcional interesse público (Art. 1°, da Lei 2.525/93), e a Prefeitura não dispõe de pessoal suficiente para as obras, optamos pela contratação emergencial, por não ser vantajoso ao Erário a realização de concurso público.

Por essas razões, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI No 2525, DE 18 DE MARÇO DE 1993.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 2o - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos;
II - Atender situações de calamidade pública
III - Substituir professor em licença legal. Para prover escola do Município sem titular, após consultados todos os concursados em lista de classificação;
IV - Para admitir Professor visitante, inclusive estrangeiro, para curso de aperfeiçoamento do Magistério, ou de outros setores especializados;
V - Para permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, conforme definição do Decreto Lei No 2.300;
VI - Para atender a construção de Obras Públicas específicas, autorizadas pelo Legislativo sob administração direta do Município.

Parágrafo 1o - As contratações de que trata este artigo terão duração específica e não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, exceto nas hipóteses do Inciso III, cujo prazo máximo será de 12 (doze) meses e do Inciso VI, que será por obra certa não superior a 12 (doze) meses, prazos estes que serão improrrogáveis.

Fls. 000

Parágrafo 2o - Nos casos dos Incisos III e VI deste artigo o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação na Imprensa escrita, falada e televisada.

Parágrafo 3o - O Poder Executivo encaminhará, em relatório quadrimestral para conhecimento do Poder Legislativo, as contratações de Servidores que porventura houverem.

Art. 3o - é vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4o - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os Padrões de Vencimentos dos Planos de Carreira do Município, exceto os do Inciso V, do Art. 2 quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 5o - Os servidores contratados em razão da presente Lei terão suas relações de trabalho regidas pela Legislação Consolidada, não se integrando no regime de trabalho, nem nos direitos e obrigações específicas reguladas pelos respectivos Planos de Carreira dos demais Servidores Municipais.

Art. 6o - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das DotaçõS es Orçamentárias específicas Já previstas na Lei de Meios.

Art. 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE MARÇO DE 1993.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 01 / Março / 99
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 012/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: *PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/99*

EMENTA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 8 (OITO) SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após analisar a matéria opino por sua constuticionalidade encaminho a Plenário para tramitação Regimental

Sala das Sessões, 01 de Março de 1999

Silvestre Cordone - Relator

Acompanham o parecer:

Contrário

Caldo

APROVADO REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 1º MARÇO /1999
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99700-000 - Erechim (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 213

Erechim, RS, 02 de Março de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 1º de Março/99, onde APROVOU os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/98
Dispõe sobre destinação de imóvel público localizado em parte das chácaras nºs. 20, 21 e 22 do Travessão Sueste, neste município, concede direito de uso do mesmo à Igreja do Evangelho Quadrangular, do Bairro Estavam Carraro, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/98
Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel público para fins de prolongamento da Rua Guerrino Pagnoncelli, e dá outras providências. (Proc. 2914/95, Req. ZIR MARTINS).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/99
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 8 (OITO) SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS REALZIADAS EM LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Ilmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. **Prefeito Municipal**
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.139, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 8 (OITO) SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e com base no Art. 1º, VI, da Lei Municipal nº 2.525/93, 1 (um) Mestre de Obras, 1 (um) Carpinteiro e 6 (seis) Serventes, com a finalidade de atender a construção de obras nos Loteamentos Sociais Colégio Agrícola I, Colégio Agrícola II, Paiol Grande I, Paiol Grande II e Paiol Grande III, implantados pelo Município através da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º - As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuadas de acordo com o que dispõe a Lei nº2.525, de 18 de março de 1993.

§ 2º - O processo seletivo será executado com base no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 2.525/93, considerando-se os seguintes requisitos:

I – maior experiência no emprego, comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento compatível;

II – desempenho profissional, conduta pessoal e relacionamento com base em informações obtidas junto aos empregos anteriores.

§ 3º - As contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 2º, Parágrafo 1º, da Lei Municipal 2.525/93.

§ 4º - Serão observados os Padrões de Vencimentos dos Planos de Carreira do Município, listados a seguir:

I - Mestre de Obras: Nível 10, R$ 789,78 (base:janeiro/99);

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

II - Artífice (Carpinteiro): Nível 6, R$ 304,05 (base: janeiro/99);

III - Auxiliar de Serviços (Servente): Nível 1, R$ 163,97 (base: janeiro/99);

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Habitação, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 02 DE MARÇO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração